



PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
COMISSÃO DE CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR



Ofício N° 002/2021 – CCCMS/FCA/UFAM

Manaus, 24 de agosto de 2021.

A candidata,

Ana Francisca Tibúrcia Amorim Ferreira e Ferreira (Insc. 655)

**Assunto: Resposta a interposição de recurso referente ao Resultado da Prova Didática, Edital N° 085/2019 – Área de conhecimento: Ciências Agrárias**

Prezada Candidata,

Considerando a interposição de recurso direcionado a CCCMS/FCA/UFAM, no dia 23/08/2021, às 23h42min, através do e-mail oficial da Comissão de Concurso da Faculdade de Ciências Agrárias, referente ao **Resultado da Prova Didática**, área de conhecimento Ciências Agrárias, Edital 085/2019, essa comissão procedeu à análise do presente recurso.

**Após os argumentos expostos a requerente faz os seguintes questionamentos:**

1. Por que as notas de todas as candidatas foram tão similares na prova didática, visto que a qualidade das aulas variou?
2. Por que não houve penalização para quem fugiu do tema central da aula e abordou doenças de eucalipto e de espécies frutíferas?
3. Por que não houve penalização para quem abordou um número muito reduzido de exemplos de doenças em quatro culturas?
4. Por que não houve penalização para quem cometeu incorreções na nomenclatura de fitopatógenos e mostrou incertezas a respeito de termos básicos de fitopatologia quando arguida pela banca?
5. Por que não houve uma clara distinção e classificação das candidatas de acordo com a didática apresentada e conteúdo exposto durante as aulas?

Através do Ofício N° 001/2019 – CCCMS/FCA/UFAM, do dia 24/08/2021, esta comissão, encaminhou à Banca Examinadora o referido recurso para sua manifestação quanto ao pedido da candidata.

As notas publicadas pela banca são médias dos cinco critérios do edital (item 11.9), a saber:

- I. Capacidade de organizar e expor idéias sobre o tema sorteado.
- II. Objetividade.
- III. Domínio do tema

- IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula.
- V. Adequação da exposição ao tempo previsto.

Após análise do recurso e principalmente de seus questionamentos, observou-se que a candidata na construção de seus argumentos para a fundamentação do presente recurso, pautou-se nas informações de terceiros (as).

A prova didática é realizada com o objetivo de avaliar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese. Ademais, não consta no edital um número mínimo ou máximo de doenças que deveriam ser abordadas pelas candidatas, dessa forma tal questionamento não procede.

A banca examinadora reafirma que se manteve atenta para eventuais erros cometidos de nomenclatura, e que aplicou os mesmos critérios para todas as concorrentes, inclusive para a requerente quando “em um dos slides da sua apresentação, escreveu *Pleorotus*, enquanto o nome correto é *Pleurotus*. Ao mesmo tempo também indicou o gênero *Lentinus* como composto por fungos de podridão-parda, quando na verdade seriam de podridão-branca com destaque para um dos mais conhecidos chamado de *Lentinus citrinus*”.

É pertinente que se esclareça que as notas atribuídas aos candidatos são as médias dos cinco critérios supracitados e que a requerente não detém de informações que possa afirmar que as candidatas não foram penalizadas em qualquer um dos critérios e valorizadas em outros.

A requerente argumenta que “a atribuição de notas muito próximas a todas as concorrentes..., ... acaba por invalidar a utilidade da segunda fase do processo geral de classificação”. Tem-se a impressão de que seu argumento sugere que caso a banca chegue à conclusão de que as candidatas tiveram desempenho semelhante na prova didática essa mesma banca manipule as notas atribuídas de modo a aumentar artificialmente a diferença entre elas.

Por fim, a requerente fez jus a sua nota de 9,7, como ela mesma menciona no recurso, no entanto usa de informações de terceiros (as) para manter seus argumentos e faz sérias alegações a respeito da conduta da banca examinadora.

Diante do acima exposto, a CCCMS/FCA/UFAM acolhe seu recurso, esclarece seus questionamentos e MANTÉM as notas da prova didática na área de conhecimento Ciências Agrárias, edital nº 085/2019.

Prof. Dr. Anderson Mathias Pereira

Presidente da Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da  
Faculdade de Ciências Agrárias – CCCMS/FCA.